



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO, POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TP Nº 01/2020
PROCESSO CFBio Nº 2020/000057

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, Autarquia Federal a teor da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.720.532/0001-01, com sede no SBS Qd. 02 Bloco “Q” Lote 03 – 6º andar – Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília/DF, CEP: 70070-120, site www.cfbio.gov.br, e-mail cfbio@cfbio.gov.br, Telefone: (61) 99283-8511, WhatsApp: (61) 99283-8511, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 286/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no local, data e horário indicados neste Edital, realizará licitação para escolha de pessoa jurídica visando a contratação de serviços de tecnologia da informação através de alocação (direito de uso) de Sistema de Gestão Integrada, conforme projeto básico (anexo IX), na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo regime de execução indireta por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa nº 5 – SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O prazo mínimo entre a disponibilização deste Edital até a abertura do certame, será de 15 (quinze) dias corridos para tal modalidade, qual seja, Tomada de Preços (III, § 2º, do art. 21), do tipo “menor preço” (I, § 1º, do art. 45), regime de execução indireta, por empreitada por preço global (“a”, VIII, do art. 6º), cujo aviso será publicado no Diário Oficial da União (I, do art. 21) e em jornal de grande circulação (III, do art. 21), todas da Lei nº 8.666/93, além do cumprimento da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que exige que os editais e demais informações sobre procedimentos licitatórios sejam divulgados, independentemente de requerimentos, em local de fácil acesso, incluindo na internet (LAI, art. 8º, IV).

Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Nos termos do art. 22, inciso II, §§ 2º e 9º, da Lei nº 8.666/93, poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS os interessados devidamente cadastrados ou que providenciarem a Inscrição no Registro Cadastral no âmbito do CFBio, isto é, se cadastrarem até o 3º dia anterior ao do recebimento dos envelopes de “habilitação” e “propostas”, observada a



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

necessária qualificação, apresentando toda a documentação constante nos art. 27 a 31 da Lei Federal Nº 8.666/93, comprovando habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do Edital. Diante disso, será expedido o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC), ao interessado, reiterando-se que somente poderão participar os licitantes (empresas) que forem cadastrados e os que apresentarem toda a documentação exigida – art. 27 a 31 da Lei nº 8666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. (Vide item 7).

Para a realização desta Tomada de Preços, fica facultada a utilização de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, conforme previsão estipulada no edital, no item 7.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

1.1. Até às 10 horas, do dia 1º de dezembro de 2020, no endereço à SBS Qd. 02 Bloco “Q” Lote 03 – 6º andar – Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília/DF, CEP: 70070-120, site www.cfbio.gov.br, e-mail cfbio@cfbio.gov.br, Telefone: (61) 99283-85-11, WhatsApp: (61) 99283-8511, para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta de preço, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 10 horas, do dia 1º de dezembro de 2020, na sede do CFBio, localizada no endereço consignado no item 1.1, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento das participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “online” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante (empresa) e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA COMERCIAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio
TOMADA DE PREÇOS Nº 01./2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar documentos do cadastro prévio do CRC e os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimentos dos mesmos, constantes neste Edital. A Tomada de Preços deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.
- 3.3. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro dos prazos estipulados, participará desta Tomada de Preços com a proposta apresentada.
- 3.4. Após a fase de credenciamento, não serão aceitos novos licitantes na sessão.

4. OBJETO

- 4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, visando a contratação de serviços de tecnologia da informação por meio de alocação (direito de uso) de sistema de gestão integrada, compreendendo: Sistema de Contabilidade; Sistema de Orçamento; Sistema de Custo; Sistema de Patrimônio; Sistema Gerador do Relatório de Gestão do TCU; Sistema Portal da Transparência; Sistema de Cadastro Nacional de Biólogos, Sistema de Processo/Protocolo e Módulo de diárias e Passagens, incluindo: instalação, migração de dados, treinamento, consultoria, manutenção, suporte e assistência técnica, conforme projeto básico.
- 4.2. O Sistema de Gestão Integrada compreende a alocação de todos os itens previsto no Projeto Básico – ANEXO IX, que integra este Edital.
- 4.3. Caso o CFBio queira, no curso da contratação, que a adjudicatária desenvolva módulos/projetos que não estejam alcançados pelo projeto básico, esses serão, do ponto de vista pecuniário, avaliados pelas partes, cuja remuneração adicional ficará restrita ao limite máximo de até 25% do valor do contrato, considerando, inclusive, eventual reajuste de preço, conforme permissibilidade contida na primeira parte do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, de acordo com a proporcionalidade, em relação a quantidade consignada no item 4.3 do projeto básico, que traduzirá, pois, alteração quantitativa no objeto, que será formalizada por meio de Termo Aditivo.
- 4.4. As fontes do sistema são de propriedade intelectual/patrimonial do licitante adjudicatário, significando entender que o CFBio terá, apenas, o direito de uso, na unidade (no âmbito do CFBio).
- 4.5. Os interessados poderão retirar este Edital e seus anexos através do site do CFBio www.cfbio.gov.br, ou por solicitação por meio do e-mail cfbio@cfbio.gov.br ou, ainda, por meio de agendamento para retirada na sede deste órgão, de segunda à sexta-feira, uma vez que o órgão está funcionando, temporariamente, em *home office*, sugerindo o preenchimento do protocolo de retirada (Anexo I) e sua devolução com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do certame.
- 4.5.1. A não devolução do protocolo eximirá a Comissão Permanente de Licitação de comunicar eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta de recurso específico consignado no orçamento do CFBio, no elemento de despesa 6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Informática – do exercício de 2021, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem a contratação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, observando-se as demais exigências contidas neste Edital.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

6.2.3. Estrangeiros que tenham representação no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

6.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666, de 1993;

6.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas de consórcio;

6.2.7. Organizações da Sociedade civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU- Plenário);

6.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

6.3. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

6.3.1. Acerca da participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

6.4. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com: a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; b) autoridade hierarquicamente superior no âmbito do CFBio. (Art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018).

6.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

6.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

6.6. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles.

6.7. A participação nesta Tomada de Preços importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições do edital.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, no projeto básico e na minuta do Contrato.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como se trata da modalidade Tomada de Preços, a empresa licitante que pretender participar, obriga-se a cadastrar-se no Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços (Certificado de Registro Cadastral – CRC) junto ao Conselho Federal de Biologia – CFBio, preenchendo o formulário do ANEXO III-A.

7.1.1. O CRC é o Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade da Administração Pública que substitui documentos exigidos por lei, nos art. 32, § 2º e 34 a 36 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que somente poderão participar desta Tomada de Preços os cadastrados **e os que apresentarem toda a documentação exigida – art. 27 a 31 da Lei nº 8666/93 – até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.**

7.1.2. Quanto a validade do CRC perante qualquer órgão da administração pública, o art. 34, § 2º, da Lei nº 8.666/93 dispõe que “*é facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos...*”, ou seja, outra unidade administrativa diferente daquela que emitiu o CRC poderá aceitá-lo. Noutras palavras, o CFBio aceitará o CRC emitido por outras entidades ou órgãos da administração pública, cabendo a CPL proceder a confirmação por meio do site www.compragovernamentais.gov.br.

7.1.3. Os licitantes que já estiverem cadastrados em outras entidades ou órgãos, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 8.666/93, não precisarão apresentar o CRC ao CFBio **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, mas, apenas, no dia do certame, com prazo de validade regular, no envelope nº 01 (de habilitação).

7.1.4. O CRC tem como finalidades o exame antecipado de documentos básicos da empresa cadastrada, facilitando sua participação posterior em licitações, prestando-se também, ao registro do desempenho do licitante/contratado nas licitações e contratações efetuadas. Presta-se principalmente para uso nas



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

modalidades Tomada de Preços (os proponentes já cadastrados têm sua participação desburocratizada em termos de documentação).

7.1.5. O CRC não substitui documentos diretamente ligados ao objeto da licitação, como Atestados de Capacidade Técnica, que dizem respeito às características específicas de determinados objetos, como exemplo dos quantitativos. Na realidade, no Registro Cadastral são solicitados documentos gerais do licitante e não os específicos, pois estes dependem do objeto licitado e serão apresentados no momento da habilitação.

7.2. Ainda como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. SICAF (sítio www.compragovernamentais.gov.br);

7.2.1.1. Ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão Permanente de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação (art. 23, da IN nº 03/2018).

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.5.1. Caso conste na consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação/desclassificação.

7.2.6. Constatada a existência de sanção, CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

7.3. Não ocorrendo inabilitação, analisada de per si toda documentação apresentada pelo licitante, podendo a CPL consultar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.4. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.6. Os documentos de habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelope específico, que não se confunde com os envelopes dos documentos de habilitação (envelope 01), nem com o da proposta de preço (envelope 02).

7.7. Habilitação jurídica:

7.7.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.7.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constituído, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede; acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.7.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.7.8. Atender o disposto no Decreto nº 7.174/2010, bem como da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 (tratam de contratação de bens e serviços de informática).

7.8. Regularidades fiscal e trabalhista:

7.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal, distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal, ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante;

7.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9. Qualificação Econômico-Financeira:

7.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.9.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.9.2.1. No caso de empresa constituídas no exercício social vigente, admite-se apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.9.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.9.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.9.2.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.9.3. As empresas cadastradas ou não no SICAF no nível de qualificação econômico-financeira, que apresentem índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em quaisquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverão comprovar que possuem (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.9.4. Os licitantes ficam obrigados a apresentar os cálculos dos índices de liquidez, retirados do balanço, demonstrando as memórias, para que a CPL proceda ao exame de confirmação.

7.9.5. A CPL não aceitará outros índices de liquidez, que não estejam previstos no subitem 7.9.2.4.

7.10. Qualificação técnica:

7.10.1. As empresas cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.10.2. Comprovação de aptidão, por meio de Atestados de Capacidade Técnica, para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.10.2.1. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.10.2.2. Somente serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.10.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de Atestados de Capacidade Técnica de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.10.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.10.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, se for provocada pela CPL, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.10.2.6. A comprovação de que a LICITANTE possui profissionais técnicos qualificados, será de inteira responsabilidade da licitante vencedora o real e efetivo dimensionamento necessário que entenda compatível para o perfeito cumprimento das obrigações objeto deste Projeto Básico, mesmo porque na fase de habilitação já está sendo exigido comprovação por meio de Atestados de Capacidade Técnica, com experiência de, no mínimo 3 (três) anos.

7.10.2.7. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar no envelope nº 1, conforme item 10.5 do Anexo VII – A da IN SEGES/MP nº 5/2017:

- 7.10.2.7.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;
- 7.10.2.7.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.10.2.7.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 7.10.2.7.4.** O registro previsto na Lei nº 5.764/71, art. 107;
- 7.10.2.7.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 7.10.2.7.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias; e) 03 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 7.10.2.7.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

7.10.3. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.10.3.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO V.

7.11. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.12. Não serão aceitos documentos com indicações de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

7.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13. A existência de restrição relativamente fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8. DA VISTORIA (VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

8.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante realizar vistoria nas condições abaixo:

8.1.1. A vistoria será acompanhada por funcionário designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo Telefone: (61) 99283-8511, WhatsApp: (61) 99283-8511, com o Sr. Denilson Correia Soares.

8.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

8.1.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.1.4. A vistoria não será obrigatória, mas facultativa.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

8.1.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização de vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, mediante e-mail: cfbio@cfbio.gov.br

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta de preço, a ser apresentada no envelope nº 2, será redigida em língua portuguesa, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

9.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

9.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

9.1.3. O valor total da proposta para os serviços, compreendendo os itens **4.1, 4.2, 4.3 e 4.4**, do projeto básico, deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no ANEXO X, cujo julgamento pela Comissão Permanente de Licitação levará em consideração o **MENOR PREÇO, POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

9.1.4. O CFBio não aceitará nenhuma proposta que contenha previsão de pagamento de horas de serviços técnicos, nem banco de horas mensais, ou que conflite com o anexo X.

9.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

9.1.5.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

9.1.5.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.1.5.3. Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.1.6. Conforme previsto no inciso X, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, o valor máximo para contratação não poderá exceder ao valor global estimado de R\$ 129.845,20 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente a 12 (doze) meses, equivalentes a R\$ 10.820,10 (dez mil, oitocentos e vinte reais e dez centavos) mensais.

9.1.7. O valor de referência consignado no item 9.1.6 correspondente a 12 (doze) meses, é o máximo que o CFBio estima pagar pela contratação, conforme legisla o inciso X, no art. 40, da Lei nº 8.666/93, decorrente da pesquisa de preço praticado no mês de outubro de 2020, tendo-se como paradigmas os §§ 1º e 2º, II, do art. 2º Instrução Normativa nº 5 – SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que traduzem as regras, no universo de 6 (seis) Conselhos Profissionais, sendo 5 (cinco) Conselhos Federais e 1 (um) Conselho Regional.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

9.1.8. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

9.2. Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24/07/91 com redação da Lei nº 9.876, de 26/11/99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17/11/2009).

9.3. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4. A empresa licitante será a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

9.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

9.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar a CPL ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer, para o seu uso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

9.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, se se fizerem presentes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

10.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

10.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo (Anexo VI) a este edita.

10.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

10.1.2.1.2. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo IV).

10.1.2.2. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Anexo VIII).

10.1.2.2.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

10.1.2.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

10.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, com suas alterações subsequentes, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no art. 3º, inciso II, da referida lei, ou o limite proporcional de que trata o art. 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

10.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

10.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

10.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

10.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

10.4.2. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

10.4.3. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.5. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.6. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.6.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

10.6.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.7. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

10.8. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.9. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.10. Será considerado inabilitado o licitante que:

10.10.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.10.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 1.

10.11. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.13. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será o de "**menor preço, por empreitada por preço global**", **compreendendo os itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, do projeto básico.**

11.2. Na data de abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

11.3. A Comissão Permanente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

11.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

11.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de **“menor preço, por empreitada por preço global”, compreendendo aos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, do projeto básico**, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da Comissão Permanente de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

11.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

11.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão Permanente de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio, para visando ao desempate, na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

11.8. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu art. 3º, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

11.8.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

11.9. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

11.10. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

11.11. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.11.1. Produzidos no País;

11.11.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.11.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.11.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.12. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

11.13. A Licitante ao ser declarada vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fazer o teste de conformidade conforme item 4.4 e subitens subsequentes, do projeto básico, visando identificar o atendimento a todas as funcionalidades mínimas descritas nos requisitos do projeto básico, sendo obrigatória a apresentação de todos os itens que foram considerados como **requisito obrigatório no módulo da aplicação**.

11.13.1. A Licitante deverá arcar com todos os custos envolvidos com a infraestrutura de software necessária para suportar o ambiente para o teste de conformidade, bem como estimar e disponibilizar profissionais necessários para o processo de avaliação técnica, considerando as especificações, prazos e condições descritas no projeto básico.

11.13.2. **Caso seja verificado no teste de conformidade que as informações constantes não conferem com a solução oferecida, a Licitante será desclassificada e não terá direito a qualquer indenização, cabendo a CPL, na ordem de classificação, proceder ao chamamento da 2ª (segunda) melhor classificada e assim por diante.**

11.14. Será desclassificada a proposta que:

11.14.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.14.2. Contiver vícios insanável ou ilegalidade;

11.14.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

11.15. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.15.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

11.15.2. O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

11.15.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.15.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

11.15.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.15.6. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

11.16. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

11.17. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

11.18. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.19. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.20. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.21. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.22. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.23. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados ao Coordenador da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do Presidente do CFBio, no endereço da sede do CFBio, podendo para celeridade da entrega, enviar por meio do e-mail cfbio@cfbio.gov.br com o dever de apresentar, em tempo hábil, a versão original.

12.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá a exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a adjudicação do objeto e homologação do certame, será firmado o Termo de Contrato, inicialmente por 12 (doze) meses, podendo prorrogar em iguais e sucessivos períodos, com base no inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza continuada.

14.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, sendo aceitas assinatura digital.

14.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.1.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.2. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, que se submeterá ao teste de conformidade, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DO REAJUSTE

15.1. O valor do contrato por 12 (doze) meses será fixo e irrevogável, sendo corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após esse interregno mínimo (de 01 (um) ano), contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação – INPC ou outro que vier a substituí-lo.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de execução e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico – ANEXO IX e Contrato – ANEXO XI.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, na qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços

18.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.3.1. O prazo de validade;

18.3.2. A data da emissão;

18.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

18.3.4. O período de prestação dos serviços;

18.3.5. O valor a pagar; e

18.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.5.1. Não produziu os resultados acordados;

18.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, ou outras formas que o CFBio possa adotar.

18.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização de regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário funcionário da ativa do órgão contratante.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos dos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, c.c. disposições das Lei nº 12.846/13, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. Não manter a proposta;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 anos;

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ao até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFBio poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Edital, no Projeto Básico e na minuta do Contrato.

20. DA IMPUGNAÇÃO

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

20.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço do CFBio, podendo ser comunicada a CPL por meio do e-mail cfbio@cfbio.gov.br, ficando o interessado obrigado a apresentar a versão original no prazo hábil.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

21.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.15. O Edital e anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço www.cfbio.gov.br, podendo ser requeridos por meio de e-mail cfbio@cfbio.gov.br, ou, ainda, retirados na sede do CFBio nos dias úteis, bastando o licitante interessado agendar o horário em razão do CFBio se encontrar, temporariamente em Home Office, estando os autos do processo administrativo com vista franqueada aos interessados.

21.16. Eventuais dúvidas acerca do Edital e Anexos, poderão ser solicitadas à CPL, por meio do e-mail cfbio@cfbio.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis antes do certame.

21.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

21.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.18.1.** ANEXO I – Recibo de Retirada;
- 21.18.2.** ANEXO II – Carta de Credenciamento;
- 21.18.3.** ANEXO III – Declaração de Habilitação;
- 21.18.4.** ANEXO III-A – Formulário do Certificado de Registro Cadastral – CRC;
- 21.18.5.** ANEXO IV – Declaração de inexistência de fatos supervenientes (modelo);
- 21.18.6.** ANEXO V – Declaração de inexistência de menores empregados (modelo);
- 21.18.7.** ANEXO VI – Proposta Independente (modelo);
- 21.18.8.** ANEXO VII – Termo de Vistoria;
- 21.18.9.** ANEXO VIII – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- 21.18.10.** ANEXO IX – Projeto Básico;
- 21.18.11.** ANEXO X – Modelo de Proposta de Preços;
- 21.18.12.** ANEXO XI - Minuta de Termo de Contrato.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2020.

Coordenador da Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

(modelo)

Objeto:

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____

CNPJ: _____

NOME COMPLETO DO CONTATO: _____

FONE: (____) _____ FAX: (____) _____

E-MAIL: _____

Recebemos nesta data cópia do instrumento convocatório da Tomada de Preços acima identificada, que será realizado pelo Conselho Federal de Biologia – CFBio, no dia de ,,,,, de 2020.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Representante legal)

(Nome/cargo)

(RG/CPF)

Senhor(a) Proponente:

Objetivando comunicação futura entre o CFBio e essa empresa, sugere necessário o preenchimento e a devolução do protocolo acima, de forma digitalizada para o endereço cfbio@cfbio.gov.br. A não devolução no prazo estipulado no Edital eximirá a Comissão Permanente de Licitação de comunicar eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel Timbrado da Licitante)

(Modelo)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, com sede na _____, por seu representante (endereço completo) legal, autoriza o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº. RG _____, a representá-la em todos os atos da **Tomada de Preços nº 01/2020**, que será realizada pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio no dia de de 2020, estando autorizado(a) para em seu nome, assinar atas e documentos, rubricar propostas das demais licitantes, tomar ciência de decisões, interpor ou desistir de recursos e impugnações, receber notificações, acordar, transigir, renunciar, passar recibos, firmar compromissos, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários para o desempenho de sua participação do certame.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Representante legal)

(Nome/cargo)

(RG/CPF)

Obs.: A Carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal e com firma reconhecida em cartório, devendo ser entregue à Comissão Permanente de Licitação no momento do credenciamento, juntamente com os Anexos III, VI e VIII de forma avulsa, ou seja, fora de qualquer dos envelopes.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

DECLARAÇÃO

(Papel Timbrado da Licitante)

(modelo)

Declaramos para os devidos fins e efeitos e sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, município de _____, Estado _____, CEP _____-_____, satisfaz plenamente todos os requisitos exigidos para a Tomada de Preços nº/2020, que o Conselho Federal de Biologia - CFBio fará realizar no dia de de 2020.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Representante legal)

(Nome/cargo)

(RG/CPF)

OBS: Esta declaração deverá ser redigida em papel timbrado da empresa e entregue à Comissão Permanente de Licitação no momento do credenciamento, juntamente com os Anexos II, VI e VIII de forma avulsa, ou seja, fora de qualquer dos envelopes.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO III-A

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

Os licitantes (empresas) interessados deverão requerer no CFBio o Certificado de Registro Cadastral – CRC, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.**

Os licitantes (empresas) que já tiverem o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido por outras entidades ou órgãos da administração pública, deverão apresentar ao CFBio apenas no dia do certame, com data de vigência regular no envelope 01 (habilitação).

O que é Cadastro de Fornecedores?

É um sistema de gerenciamento e manutenção dos registros cadastrais de empresas interessadas em participar de licitações, para efeito de habilitação, previsto no art. 34 da Lei nº 8.666/1993.

Como faço para me cadastrar junto à Comissão Permanente de Licitação do CFBio?

Os interessados deverão preencher o **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDOR** e preparar a documentação relacionada em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e legislação pertinente, endereçando sua solicitação para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CFBio

Tanto o formulário preenchido quanto os documentos físicos deverão ser digitalizados e enviados, a CPL em formato PDF, para o e-mail cfbio@cfbio.gov.br. Para que sejam aceitos, os documentos devem estar completos (com todas as suas folhas e anexos digitalizados), nítidos, sem cortes que ocultem informação e com orientação correta, na forma de leitura.

Os documentos que apresentarem erros em sua digitalização que dificultem sua leitura, serão devolvidos ao emissor da mensagem eletrônica. Os documentos originais digitalizados deverão ser preservados no mínimo, até o transcurso dos prazos de prescrição ou decadência dos direitos a que se referem.

Os licitantes interessados poderão, também, protocolar o pedido de inscrição no CRC na sede do CFBio, por meio de agendamento, pelo e-mail cfbio@cfbio.gov.br, ou, ainda, pelo telefone: (61) 99283-8511 e WhatsApp: (61) 99283-8511, uma vez que o órgão está funcionando, temporariamente, em *home office*.

Quais são os documentos necessários para a solicitação do CRC?

Habilitação jurídica



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo da empresa e todas as suas Alterações, ou de forma consolidada;
- Contrato Social sendo aceita a Consolidação Contratual

Regularidade fiscal

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, ou do Governo do Distrito Federal.
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou do Governo do Distrito Federal.
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União
- Certidão da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal.
- Certidão da Fazenda Municipal ou do Distrito Federal.
- Certidão de regularidade de contribuições previdenciárias (CND)
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Qualificação econômico-financeira

- Balanço de Abertura (dentro do exercício) (registro na Junta Comercial)
- Balanço Patrimonial do último exercício social (registro na Junta Comercial)
- Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social (registro na Junta Comercial)
- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor cível da Comarca onde está situada a matriz da pessoa jurídica.

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CRC

() Cadastro no CRC

FONE:

RAZÃO SOCIAL			
Endereço:		Nº	BAIRRO
ESTADO		CEP	E-MAIL
Nº DE INSCRIÇÃO DO CNPJ M.F		Nº DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	Nº DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ORGÃO DA CLASSE QUE ESTÁ FILIADO (se for o caso)	CAPITAL SOCIAL
PESSOA PARA CONTATO	TELEFONE
REPRESENTANTES LEGAIS	RESPONSABILIDADE
SERVIÇOS QUE PRESTA NO RAMO DE ATIVIDADE:	
Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:	

DECLARAMOS, sob as penas da lei que esta empresa:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não possui entre seus proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____/_____/2020.

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Para fins de emissão do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, recebemos para exame, os documentos da Empresa: _____, de acordo com o que estipula a Lei nº 8.666 em seus artigos 27 a 31, de junho de 1993.

- Formulário (preenchimento com todos os dados da empresa);
- Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo da empresa e todas as suas Alterações;
- Declaração da última alteração do Contrato Social, Estatuto ou Registro da Firma Individual, ou de forma consolidada;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Prova de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- Prova de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Municipal, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e À Dívida Ativa da União;
- Demonstrações Contábeis do último exercício (Balanço Patrimonial), registrado na Junta Comercial;
- Balanço de Abertura (dentro do exercício) (registro na Junta Comercial)
- Balanço Patrimonial do último exercício social (registro na Junta Comercial)
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;

Obs: Os documentos deverão ser entregues em cópia autenticada em cartório competente ou poderão ser autenticados, acompanhados de seus originais, pela CPL, com exceção dos documentos emitidos via internet, que serão autenticados após consulta nos respectivos sites.

Brasília-DF, ___/___/___

CPL/CADASTRO



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Após a análise por parte da CPL, será emitido o Certificado de Registro Cadastral – CRC, se for deferido o pedido, conforme modelo abaixo. Em caso de indeferimento, a CPL comunicará ao licitante, com a devida motivação, para proceder aos ajustes, se for o caso.

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Autarquia Federal a teor da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.720.532/0001-01, com sede no SBS Qd. 02 Bloco “Q” Lote 03 – 6º andar – Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília/DF, CEP: 70070-120, site www.cfbio.gov.br, e-mail cfbio@cfbio.gov.br, Telefone: (61) 99283-8511, WhatsApp: (61) 99283-8511.

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC Nº

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CNPJ:
ESTADUAL:

INSCRIÇÃO

ATIVIDADE:

CNAE:

Certifico que em atendimento aos §§ 2º e 9º, inciso II, do art. 22 da Lei 8.666/93 a empresa acima está cadastrada no CRC junto ao CFBio.

Prazo de validade: 1 (um) ano.

Obs: a validade do registro não se confunde com o prazo de validade das certidões que vencem antes deste prazo e deverão ser renovadas dentro de sua respectiva data de validade).

Brasília-DF., ____/____/20__

Dr.....

Coordenador da Comissão Permanente de Licitação - CPL



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

DECLARAÇÃO

(Papel Timbrado da Licitante)

(modelo)

Declaramos para os devidos fins e efeitos e sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, município de _____, Estado _____, CEP _____-____, não apresenta até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação na Tomada de Preços nº/2020, que o Conselho Federal de Biologia - CFBio fará realizar no dia de de 2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

(Representante legal)

(Nome/cargo)

(RG/CPF)

Obs.: Esta declaração, a ser colocada dentro do Envelope nº. 01 – Habilitação, deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

DECLARAÇÃO

(Papel Timbrado da Licitante)

Declaramos para os devidos fins e efeitos e sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, com sede na _____, nº. _____, bairro _____, município de _____, Estado _____, CEP _____-_____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(ou se for o caso), com a ressalva de empregar menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

(Representante legal)

(Nome/cargo)

(RG/CPF)

Obs.: Esta declaração, a ser colocada dentro do Envelope nº 01 - Habilitação, deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

.....(*Identificação completa do representante da licitante*), como representante devidamente constituído de(*Identificação completa da licitante*) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item(*completar*) do Edital para prestação de serviços de alocação de Sistema de Gestão Integrada, compreendendo instalação, migração de dados, treinamento, consultoria, manutenção para evolução tecnológica, atendimento de suporte, manutenção, assistência técnica e desenvolvimento de eventuais módulos, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação Tomada de Preços nº 01/2020 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 01/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação Tomada de Preços nº 01/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação Tomada de Preços nº 01/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação Tomada de Preços nº 01/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação Tomada de Preços nº 01/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação Tomada de Preços nº 01/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação Tomada de Preços nº 01/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CONTRATANTE antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

.....
(Representante legal)

(Nome/cargo)

OBS: Esta declaração deverá ser redigida em papel timbrado da empresa e entregue à Comissão Permanente de Licitação no momento do credenciamento, juntamente com os Anexos II, III e VIII de forma avulsa, ou seja, fora de qualquer dos envelopes.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

TERMO DE VISTORIA

ATESTAMOS, para fins de participação na Tomada de Preços nº 01/2020, que a empresa _____, com inscrição no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) do documento _____ nº _____, nesta data, vistoriou o local e tomou conhecimento *in loco* das instalações, para a perfeita execução do objeto previsto no Edital.

Obs: A vitória não será obrigatória, mas facultativa.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

Representante do CFBio

Obs.: Esta declaração, a ser colocada dentro do Envelope nº. 01 – Habilitação.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E BENEFICIÁRIA DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

....., inscrita no CNPJ no.
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no
....., DECLARA, para fins do disposto no Edital pela Modalidade de
Tomada de Preços nº 01/2020, do tipo “Menor Preço, por empreitada por preço global” sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido, por ser enquadrada legalmente na seguinte
condição:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com
suas alterações.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006, com suas alterações.

Declara também que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações.

Fica declarado, por fim, o atendimento pleno das determinações contidas no § 2ª, do art. 13, do
Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

.....
(Data)

.....
(Representante legal)

OBS.

1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá *entregue à Comissão Permanente de Licitação no momento do credenciamento, juntamente com os Anexos II, III e VI de forma avulsa, ou seja, fora de qualquer dos envelopes*, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1.** A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, visando a contratação de serviços de tecnologia da informação por meio de alocação (direito de uso) de Sistema de Gestão Integrada, compreendendo: Sistema de Contabilidade; Sistema de Orçamento; Sistema de Custo; Sistema de Patrimônio; Sistema Gerador do Relatório de Gestão do TCU; Sistema Portal da Transparência; Sistema de Cadastro Nacional de Biólogos e Sistema de Processo/Protocolo e Módulo de Diárias e Passagens, incluindo: instalação, migração de dados, treinamento, consultoria, manutenção, suporte e assistência técnica.
- 1.2.** Caso o CFBio queira, no curso da contratação, que a adjudicatária desenvolva módulos/projeto que não estejam alcançados pelo projeto básico, esses serão, do ponto de vista pecuniário, avaliados pelas partes, cuja remuneração adicional ficará restrita ao limite máximo de até 25% do valor contrato, considerando, inclusive, eventual reajuste de preço, conforme permissibilidade contida na primeira parte do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, de acordo com a proporcionalidade, em relação a quantidade consignada no item 4.4 deste projeto básico, traduzindo, pois, alteração quantitativa no objeto, que será formalizada por meio de Termo Aditivo.
- 1.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por interesse das partes, em iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no art. 57, IV, da Lei 8.666 de 1993.
- 1.4.** O regime de execução do contrato compreendendo todos os itens do Projeto Básico, recomenda que seja adotada a modalidade de “Tomada de Preços”, do tipo “menor preço, por empreitada por preço global”, haja vista que o prazo entre a publicação do aviso do ato convocatório até a abertura do certame ocorrerá em 15 (quinze) dias, com conseqüente abertura de prazo recursal para as fases de “habilitação de “Propostas de Preço”, em tempos distintos, aliado ao fato da necessidade de “exame de conformidade”, da licitante que vier a ser a primeira classificada, antes da adjudicação e homologação.
- 1.5.** As despesas com os deslocamento e estadias dos técnicos da futura contratada visando as orientações técnicas iniciais e a migração de dados/implantação do sistema, na sede do CFBio , serão custeadas pela CONTRATADA.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A melhoria contínua do sistema é imprescindível para viabilizar o incremento de novas ações desenvolvidas pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio, especialmente as atividades



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

institucionais voltadas à gestão administrativa.

2.2. O CFBio, por meio da atual gestão administrativa tem primado pela aprovação do seu Planejamento Estratégico, projetos de modernização que compreende a revisão do modelo operacional refletido em suas diversas áreas de atuação, no que tange aos processos de trabalho e sistema de informação.

2.3. Uma das diretrizes previstas no Planejamento Estratégico é assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico, bem como garantir qualidade e confiabilidade nos processos e procedimentos, razão pela qual é necessária a integração das áreas do CFBio, de modo a viabilizar a implantação dos conceitos de gestão por processos, redução da burocracia, objetivando a dinâmica do retrabalho na operacionalização dos serviços.

2.4. O CFBio dispõe atualmente da alocação terceirizada de sistema de gestão em processamentos eletrônicos de dados, mas que precisam de realinhamento de módulos mais avançados, como o Sistema de Contabilidade, além de outros consignados no Projeto Básico, aliado ao fato da contratação da espécie, que está em vigor, expirar-se no final do mês de dezembro/20.

2.5. Há necessidade de melhoria de integração dos módulos de sistema atualmente disponíveis para minimizar o retrabalho, em razão da disparidade e obsolescência tecnológica utilizada que dificulta a gerência dos níveis de serviços em vigência. Esses aspectos negativos implicam em custos e geram a ineficiência e ineficácia nos processos, o que recomenda ser evitado.

2.6. A Gestão Administrativa está imbuída de desenvolver outros tipos de soluções em função da sobrecarga de trabalho do setor de Contabilidade, além de outros setores, com incrementos tecnológicos capazes de atenderem as demandas.

2.7. Existem atualmente no mercado sistemas de gestão integrados que tentam solucionar esses problemas ao agregar em um só banco de dados, funcionalidades que suportam as atividades dos diversos processos de negócio, com o objetivo de promover a qualidade e a agilidade das informações a partir da integração de processos de departamentos.

2.8. Assim, se busca uma solução concebida dentro das mais modernas técnicas de gestão administrativas e de engenharia de sistemas disponíveis no mercado.

2.9. A operação plena de um sistema integrado do CFBio tem o objetivo de aumentar a eficiência operacional, considerando o grande volume de transações e tramitações internas. Com isso certamente as decisões serão tomadas em cima de fatos e números objetivos, visto que tecnicamente é possível medir e gerenciar o fluxo de toda a operação, conciliando detalhes relevantes e realizando consistências *online* do *input* dos dados.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pela estrutura funcional do CFBio.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

subordinação direta. Conforme estabelece o art. 4º da IN nº 05/2017, da Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.3. A prestação pretendida tem caráter continuado, estando, pois, no escopo das condições estabelecidas no art. 15, da referida IN nº 05/2017.

3.4. No procedimento da contratação se encontram as seguintes fases: planejamento da contratação (estudo preliminar), seleção do fornecedor e gestão do contrato, além da análise de risco do objeto a ser contratado.

4. SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA

4.1. O Sistema de Gestão Integrada compreende: Sistema de Contabilidade, Sistema de orçamento, Sistema de Custo, Sistema de Patrimônio, Sistema Gerador do Relatório de Gestão do TCU, Sistema Portal da Transparência, Sistema de Cadastro Nacional de Biólogos, Sistema de Processos/Protocolo e Módulo de Diárias e Passagens, incluindo: instalação, migração de dados, treinamento, consultoria, manutenção, suporte e assistência técnica.

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.2.1. Requisitos tecnológicos:

4.2.1.1. Os softwares fornecidos deverão ter os seguintes requisitos tecnológicos:

- a) - Os módulos do sistema devem ser integrados entre si, evitando passos adicionais e sendo automática a troca de informações entre os módulos.
- b) - Banco de Dados: SQL Server 2014 ou superior;
- c) - Estações de Trabalho: Windows 7, Windows 8 ou superior;
- d) - Realizar todas as operações de inserir, alterar e excluir dentro das transações;
- e) - No modelo de dados deve possuir chave primária relacionada com a chave estrangeira;
- f) - Os dados devem ser normalizados, evitando a duplicação de dados em outras tabelas;
- g) - Controlar os acessos aos sistemas garantindo a integridade dos dados, como forma de impedir acessos indevidos aos mesmos, através de senhas, com regras específicas de permissões por usuário ou grupos de usuários;
- h) - As senhas dos usuários devem ser criptografadas;
- i) – Os controles através de logs das alterações realizadas nos dados devem conter, no mínimo, as seguintes informações: data, usuário, dados alterados, ip, operação realizada e identificação da tela;
- j) - Possuir unicidade das informações, ou seja, todos os dados existentes devem ser cadastrados uma única vez e utilizados por todos os módulos;
- k) - Ser desenvolvido para ambiente gráfico;
- l) - Navegabilidade do sistema deve ser clara e de fácil compreensão;
- m) - Os resultados de busca devem possuir forma de agrupar a coluna desejada e ordená-la por meio de clique na coluna;
- n) - O sistema deve possuir tratamento de todas as mensagens de erros;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- o) - Todos os campos de lista devem possuir funcionalidade de busca à medida que for digitando a palavra;
- p) - Todos os relatórios devem possuir, no mínimo, opção de exportação para PDF, RTF, word, excell e imagem;
- q) - Protocolo de Comunicação TCP/IP ou named Pipes;
- r) - O sistema deverá de funcionar via internet através de servidor nas nuvens, disponibilizado pela CONTRATADA e que seja certificado e reconhecido no mercado nacional, com serviços garantidos por SLA;

4.3. REQUISITOS FUNCIONAIS:

- 4.3.1 - Sistema de contabilidade;
- 4.3.2 – Sistema de orçamento;
- 4.3.3 - Sistema de custo;
- 4.3.4 - Sistema de patrimônio;
- 4.3.5 - Sistema Gerador do Relatório de Gestão do TCU;
- 4.3.5 - Sistema portal da transparência;
- 4.3.7 – Sistema de Cadastro Nacional de Biólogos;
- 4.3.8 - Sistema de processo/protocolo;
- 4.3.9 – Módulo de Diárias e Passagens.

4.3.10. O sistema com os requisitos funcionais deverá seguir todas as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas da União, e do Conselho Federal de Contabilidade, definidos nas normas do MCASP, PCASP, além de outras normas aplicáveis os fins pretendidos.

4.4. ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUALIZADAS DO SISTEMA X TESTE DE CONFORMIDADE

4.4.1. Todas as funcionalidades dos módulos deverão atender aos percentuais dos requisitos funcionais solicitados no projeto básico:

4.4.1.1. Legenda (coluna teste-tabelas abaixo):

4.4.1.1.1. Onde consta 1, entende-se como requisito obrigatório no módulo da aplicação, de execução imediata.

4.4.1.1.2. Onde consta 2, entende-se como requisito que deverá ser atendido plenamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, como forma de expandir a competitividade entre os licitantes interessados.

4.4.2. SISTEMA DE CONTABILIDADE: ATENDIMENTO DE 100% DOS REQUISITOS A SEGUIR:

REQUISITOS	TESTE
Disponibilizar Plano de Contas Contábil, no padrão do MCASP, ou seja, deverá conter 8 (oito) classes de contas	1
Possuir plano de Contas conforme modelo adotado pelo Sistema CFBio/CRBios e análogo ao adotado pelo sistema CFC/CRCs, contendo a seguinte estrutura: x.x.x.x.xx.xx.xxx;	1
Permitir pesquisar o Plano de Contas, no mínimo por: número da conta (integral ou parte), descrição e natureza (devedora ou credora);	1
Possuir rotina que assegure que os lançamentos contábeis sejam realizados,	1



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

somente , no último nível de desdobramento do Plano de Contas, ou seja, sétimo nível de desdobramento;	
Possuir integração efetiva com todos os demais módulos, ou seja, os lançamentos realizados em qualquer sistema/módulo migram automaticamente para o sistema contábil, evitando retrabalho, tais como: exportação, importação e similares;	1
Cadastro e manutenção da tabela dos Códigos de Registros Contábeis – C.R.C ou similar;	1
Disponibilizar cadastro de Códigos de Registros Contábeis – C.R.C ou similar, que contenha a partida contábil inerente, no mínimo, das seguintes funcionalidades: empenho, liquidação, pagamento da despesa, retenção de imposto, recolhimento de impostos, concessão, prestação de contas e devolução de saldo de suprimentos de fundos, reconhecimento e arrecadação da receita e depreciação dos bens patrimoniais e amortização do ativo intangível.	1
Permitir pesquisar os Códigos de Registros Contábeis – C.R.C ou similar, no mínimo por: número do registro, número da conta (integral ou parte) e descrição;	1
Permitir o cadastro, manutenção e impressão da tabela de Históricos Padrões,	1
Permitir pesquisar a tabela de Históricos Padrões por descrição;	1
Permitir efetuar o registro contábil da liquidação e do pagamento das despesas via nota de empenho, não permitindo a execução de despesas sem o devido crédito disponível;	1
Permitir o cadastro e manutenção de lançamentos contábeis, contendo: credor, data, histórico padrão, complemento, valor, com a opção de sua inserção ser por código de registro contábil ou não;	1
Permitir pesquisar os lançamentos contábeis, no mínimo por: número do lançamento, número do código de registro contábil, número da conta contábil, credor, tipo de lançamento, usuário, período do lançamento e intervalo de valores;	1
Possuir módulo referente a Suprimento de Fundos, contendo Concessão, Prestação de Contas e devolução de saldos não utilizados, efetuando os lançamentos contábeis inerentes, diretamente no módulo contábil;	1
Permitir o cadastro e manutenção das concessões, prestações de contas e devoluções de saldos não utilizados, permitindo anexar arquivos digitalizados ou similares;	1
Possuir módulo referente a folha de pagamento, visando a contabilização da folha de pagamento, contendo rotina para a liquidação, anulação, créditos, retenções, pagamento do valor líquido da folha e das retenções sobre a folha;	1
Possuir integração efetiva com o Sistema Relatório de Gestão do TCU visando disponibilizar a este, todos os demonstrativos contábeis exigidos pela norma vigente;	1
Geração e emissão do Balancete de verificação, com a opção de filtro, no mínimo por: Classe de contas, nível de detalhamento, período de realização;	1
Geração e emissão do Balancete de verificação contendo todas as contas que tiveram movimentação no período, demonstrando saldo anterior, movimento devedor, movimento credor e saldo atual;	1
Permitir a geração e emissão de todos os demonstrativos contábeis aplicáveis ao sistema CFBio/CRBios, ou seja, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial Comparado, Demonstrações das Variações Patrimoniais e	1



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Demonstrativo do Fluxo de Caixa;	
Permitir a geração e emissão de todos os demonstrativos contábeis aplicáveis ao sistema CFBio/CRBios, por período, permitindo a seleção de data, podendo ser diária (um dia) até o exercício financeiro integral;	1
Permitir a geração e emissão dos demonstrativos Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada;	1
Permitir a geração e emissão dos demonstrativos Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;	1
Permitir a geração e emissão dos demonstrativos Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada, com a opção de filtro, no mínimo por: nível de detalhamento e por período, permitindo seleção de data, podendo ser diária (um dia) até o exercício financeiro integral;	1
Permitir a geração e emissão dos demonstrativos Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada com a opção de filtro, no mínimo por: nível de detalhamento e por período, permitindo seleção de data diária (um dia) até o exercício financeiro integral;	1
Permitir a geração e emissão do demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa, contendo no mínimo as seguintes informações: Dotação Inicial, Dotação Atual, Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Créditos Disponíveis;	1
Permitir o cadastro e manutenção dos Credores/Fornecedores, com segregação entre pessoas físicas e jurídicas	1
Permitir pesquisar a tabela dos Credores/Fornecedores, no mínimo por: tipo de credor (PF ou PJ), CPF ou CNPJ (integral ou parte destes) e nome;	1
Permitir o cadastro e manutenção de lançamentos contábeis, contendo: credor, data, histórico padrão, complemento, valor, com a opção de sua inserção ser por código de registro contábil ou não;	1
Permitir pesquisar os lançamentos contábeis, no mínimo por: número do lançamento, número do código de registro contábil, número da conta contábil, credor, tipo de lançamento, usuário, período do lançamento e intervalo de valores;	1
Permitir a geração e emissão do livro Diário e Razão;	1
Permitir pesquisar os lançamentos no livro Diário, no mínimo por: código de registro contábil ou similar, credor e período, permitindo seleção de data diária (um dia) até o exercício financeiro integral;	1
Permitir pesquisar os registros no livro Razão, no mínimo por: número da conta contábil, código de registro contábil ou similar, credor e período, permitindo seleção de data diária (um dia) até o exercício financeiro integral;	1
Permitir gerar termo de abertura e encerramento do exercício para os livros Diário e Razão;	1
Possuir rotina de Abertura e Fechamento dos Meses, visando não permitir efetuar lançamentos em meses encerrados;	1
Possuir rotina de reabertura dos Meses;	1
Possuir rotina de Encerramento do exercício financeiro, gerando automaticamente os devidos lançamentos;	1
Possuir rotina de reabertura do exercício financeiro;	1
Possuir rotina de geração dos saldos Iniciais para o próximo Exercício;	1
Possuir rotina especial referente a receita, visando sua contabilização referente ao reconhecimento, arrecadação e devolução;	1
Possuir rotina que contabilize o Reconhecimento da Receita por Códigos de	1



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Registros Contábeis – C.R.C ou similar;	
Possuir rotina que contabilize a Arrecadação da Receita por Códigos de Registros Contábeis – C.R.C ou similar;	1
Possuir rotina que contabilize a Devolução da Receita por Códigos de Registros Contábeis – C.R.C ou similar;	1

4.4.3. SISTEMA DE ORÇAMENTO - ATENDIMENTO DE 100% DOS REQUISITOS A SEGUIR:

REQUISITOS	TESTE
Permitir o cadastro e manutenção da proposta orçamentária do exercício e do exercício seguinte, gerando os lançamentos orçamentários automaticamente;	1
Permitir o cadastro e manutenção das propostas orçamentárias sejam inclusas por conta orçamentária, programa e projeto/atividade, conforme padrão definido pelo sistema CFBio/CRBios;	1
Permitir o cadastro e manutenção das reformulações orçamentárias do exercício, por tipo de recursos utilizados, gerando os lançamentos orçamentários automaticamente;	1
Permitir o cadastro e manutenção das reformulações orçamentárias sejam inclusas por conta orçamentária, programa e projeto/atividade, conforme padrão definido pelo sistema CFBio/CRBios	1
Permitir a geração e emissão da Proposta Orçamentária, Reformulações Orçamentárias, com os respectivos resumos;	1
Permitir a geração e emissão de demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa contendo no mínimo as seguintes informações: Conta, descrição, dotação inicial, dotação atualizada, despesa empenhada, liquidada e os créditos disponíveis, analiticamente;	1
Permitir a geração e emissão de demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa detalhado por programa, projeto/atividade e conta contábil orçamentária contendo os valores referentes a dotação inicial, dotação atualizada, despesa empenhada, liquidada e a liquidar;	1
Permitir a geração e emissão de demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa detalhado por conta contábil orçamentária, projeto/atividade e contendo os valores referentes a dotação inicial, dotação atualizada, despesa empenhada, liquidada e a liquidar;	1
Permitir o cadastro e manutenção das Notas de Empenho do exercício, contendo tipo da nota de empenho, credor, modalidade de licitação, código do registro contábil, histórico padrão, complemento do histórico, valor do empenho, projeto/atividade e realizar o lançamento contábil no módulo contábil	1
Permitir a geração e emissão de relatório das notas de empenho emitidas, contendo no mínimo: número, data, código de registro contábil, CPF/CNPJ, descrição do credor, valor inicial, valor do reforço, valor da anulação, valor total da nota de empenho, valor liquidado, valor do saldo da nota de empenho, valor pago e tipo do empenho (estimativo, global e ordinário); Não permitir o registro da nota de empenho quando inexistir saldo na conta de créditos disponíveis correspondente;	1
Emissão da Nota de Empenho;	1
Permitir fazer o reforço ou a anulação da Nota de Empenho, realizando o lançamento contábil automaticamente;	1
Permitir pesquisar as Notas de Empenhos, no mínimo por: tipo, número, credor, número da conta contábil orçamentária, código do registro contábil, modalidade de licitação e data de sua emissão;	1



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

4.4.4. SISTEMA DE CUSTO - ATENDIMENTO DE 100% DOS REQUISITOS A SEGUIR:

REQUISITOS	TESTE
Possuir módulo para apuração de custos;	1
Possuir rotina visando que a apuração de custos se efetive exclusivamente após a liquidação da despesa;	1
Possuir rotina que permita que as contas contábeis inerentes a liquidação da despesa sejam vinculadas a centro de custos via plano de contas;	1
Permitir que a apuração dos custos se efetive por atividades fins (registro, normatização, fiscalização, julgamento e orientação) e atividade meio (gestão) conforme definição do sistema CFBio/CRBios;	1
Possuir rotina que permita o cadastro das Unidades de Centro de Custos conforme definição do sistema CFBio/CRBios, sendo sua formatação a seguinte: X.X.X.XX.XXX;	1
Possuir rotina que permita a apropriação dos custos (rateio) se efetive da forma direta e indireta;	1
Possuir rotina para geração e emissão de demonstrativo Despesas por Centro de Custos detalhadas por Unidades de Centro de Custo e Contas Contábeis;	1

4.4.5. SISTEMA DE PATRIMÔNIO - ATENDIMENTO DE 100% DOS REQUISITOS A SEGUIR:

REQUISITOS	TESTE
Manter o controle dos Bens Patrimoniais da Entidade;	1
Permitir o cadastro dos Bens Patrimoniais adquiridos no exercício a partir da Nota de empenho correspondente;	1
Permitir o cadastro das Entradas dos Bens Patrimoniais, informando no mínimo: número e classificação, Situação, Descrição, Classificação Contábil, Natureza de Aquisição, Fornecedor, Data da Compra, Valor da Compra, Histórico da Entrada, data do cadastramento;	1
Permitir o controle da localização dos Bens Patrimoniais e manutenção do Histórico das mudanças de Localização;	1
Permitir o cadastro e manutenção das Baixas dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis contendo no mínimo: Baixa por Perda Involuntária dos Bens Patrimoniais, Doação, Alienação, Alienação com perda, Alienação com Ganho, gerando os lançamentos contábeis diretamente no sistema de contabilidade	1
Permitir o cadastro e manutenção de Reavaliações dos Bens Patrimoniais, contendo no mínimo: os novos valores, quantidade de meses a depreciar e valor residual gerando os lançamentos contábeis das depreciações diretamente no sistema de contabilidade;	1
Rotina para gerar as Depreciações dos Bens Patrimoniais, gerando os lançamentos contábeis das depreciações diretamente no sistema de contabilidade;	1
Permitir que a Rotina para gerar as Depreciações dos Bens Patrimoniais possa ser diária, mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual;	1
Permitir pesquisar os bens que faltam ser depreciados, com seguintes filtros, no mínimo: número do patrimônio, descrição do bem, número da classificação, contábil e localização;	1
Impressão de etiquetas com Código de Barras para os Bens Patrimoniais;	1
Permitir a realização de inventário físico dos Bens Patrimoniais via leitura das etiquetas dos bens;	1
Permitir a impressão do relatório do inventário físico dos Bens Patrimoniais;	1
Permitir Anexar arquivo contendo imagem do bem ou nota fiscal ao bem patrimonial;	1
Manter Classificação Patrimonial;	1
Manter Localidade;	1
Manter Responsável;	1



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Manter Marca;	1
Manter Modelo;	1
Manter Estado de Conservação;	1
Permitir a transferência de bem patrimonial, se efetive unitariamente ou em lote;	1
Pesquisar histórico das alterações ocorridas no patrimônio;	1
Permitir impressão da Relação de Patrimônios;	1
Permitir impressão dos Bens Patrimoniais Depreciados;	1
Permitir impressão do Termo de Responsabilidade;	1
Permitir impressão do Termo de Transferência;	1
Permitir impressão da Baixa do bem patrimonial;	1
Permitir impressão da Etiqueta Patrimonial;	1
Permitir impressão do Levantamento do Patrimônio comparando com o Patrimônio Cadastrado;	1
Permitir impressão do Patrimônio Levantado e não Cadastrado no Sistema;	1
Permitir impressão do Patrimônio Cadastrado no Sistema e não encontrado fisicamente;	1

4.4.6. SISTEMA GERADOR DO RELATÓRIO DE GESTÃO DO TCU - ATENDIMENTO DE 100% DOS REQUISITOS A SEGUIR:

REQUISITOS	TESTE
Elaboração e geração do Relatório de Gestão conforme normas emanadas do Tribunal de Contas da União – TCU	1
Integração com o Sistema de Contabilidade, permitindo que os demonstrativos contábeis gerados por este sejam disponibilizados, automaticamente, ao sistema gerador do Relatório de Gestão;	1
Geração e emissão dos demais demonstrativos, referentes a execução orçamentária da Entidade, exigidos pelo TCU;	1
Geração do Relatório de Gestão no formato exigido pelo TCU;	1
Permitir copiar arquivos diretamente para o Relatório de Gestão;	1
Permitir cadastrar lista de siglas e abreviações;	1
Permitir cadastrar lista de tabelas e quadros;	1
Permitir cadastrar lista de gráficos e figuras;	1
Permitir salvar cada tópico do Relatório de Gestão, permitindo a formatação de texto, inserção de tabelas e imagens;	1
Permitir enviar o Relatório de Gestão para o sistema E-CONTAS do TCU ou outro sistema que venha a ser indicado;	1
Gerar sumário, automaticamente, de acordo com a quantidade de tópicos cadastrados e anexos inseridos;	1

4.4.7. SISTEMA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - ATENDIMENTO DE 100% DOS REQUISITOS A SEGUIR:

REQUISITOS	TESTE
Disponibilizar endereços, telefones e horários de atendimento ao público do CFBio;	1
Possuir rotina para disponibilizar o Relatório de Gestão do CFBio;	1
Possuir rotina para disponibilizar os Atos Normativos do CFBio;	1
Possuir rotina para disponibilizar Demonstrativo da despesa por credor, permitindo seu detalhamento;	1
Possuir rotina para disponibilizar Demonstrativo das despesas com pessoal	1
Possuir rotina para disponibilizar Demonstrativo das despesas com suprimento de fundos;	1
Possuir rotina para disponibilizar Demonstrativo de despesas com diárias;	1
Possuir rotina para disponibilizar Demonstrativo de despesas com passagens aéreas;	1



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Possuir rotina para disponibilizar Demonstrativo de despesas por modalidade de licitação;	1
Possuir rotina para disponibilizar Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;	1
Integração com o Sistema de Contabilidade, permitindo que os demonstrativos contábeis gerados por este sejam disponibilizados, automaticamente no módulo Portal da Transparência;	1
Permitir configurar o período de exibição dos dados contábeis;	1
Permitir selecionar os formatos de exibições dos relatórios contábeis;	1

4.4.8. SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE BIÓLOGOS - ATENDIMENTO DE 50% DOS REQUISITOS A SEGUIR:

REQUISITOS	TESTE
Disponibilizar Cadastro Nacional de Biólogos;	2
Possuir rotina que permita a atualização constante dos dados cadastrais dos Biólogos enviados ao Federal pelos Regionais;	2
Possuir rotina que permita a replicação automática dos dados cadastrais dos Biólogos, para o CFBio, nos casos em que os Regionais utilizem o mesmo sistema do Federal.	1
Permitir imprimir relação de profissionais constantes do CNB;	1
Permitir imprimir relação de empresas constantes do CNB;	1
Permitir imprimir total de profissionais e empresas por período;	1
Permitir pesquisar os Biólogos cadastrados por no mínimo: Nome completo ou parte do mesmo, CPF e CRBio de origem;	2
Gerar relatório após pesquisa com no mínimo: Nome, nº registro, tipo de registro, natureza do título, CRBio de origem e situação cadastral;	2

4.4.9. SISTEMA DE PROCESSO/PROTOCOLO - ATENDIMENTO DE 100% DOS REQUISITOS A SEGUIR:

REQUISITOS	TESTE
Permitir controlar os documentos recebidos e enviados pelo CFBio;	1
Permitir controlar os andamentos dos protocolos, processos ou documentos cadastrados;	1
Permitir controlar processos e protocolos;	1
Permitir controlar cadastro de assuntos relacionados aos registros padronizados pelo CFBio;	1
Permitir controlar cadastro de tipos de processos;	1
Permitir controlar cadastro do andamento dos processos e/ou protocolos;	1
Relacionar imagens ao assunto, conforme manual de registro do Sistema do CFBio;	1
Permitir cadastro de documentos;	1
Permitir cadastro das origens dos protocolos ou processos;	1
Permitir controlar data de envio, setor e situação de cada processo e/ou protocolo;	1
Possuir rotina de envio em lote;	1
Possuir controle de permissão por tipo de processo e/ou protocolo;	1
Permitir emissão de etiquetas com possibilidade de alterar layout;	1
Permitir emissão de relatórios por data, setor ou situações;	1
Manter Etapa do Fluxo com configuração de campos e papeis e usuários que terão acesso;	1
Manter Caminho da Etapa;	1
Configurar Fluxo de Solicitação relacionando as etapas com os caminhos do seu início até o final do fluxo com opção de visualizar graficamente e editar a posição;	1



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Imprimir a configuração do Fluxo do Tipo da Solicitação;	1
Incluir Solicitação com tratamentos, anexos ou base de conhecimento;	1
Permitir o tratamento da etapa, finalização, cancelamento ou bloqueio apenas se o papel do usuário estiver relacionado com a etapa atual da solicitação;	1
Ao encaminhar a solicitação, gerar o histórico de encaminhamentos;	1
Listar solicitações demonstrando o prazo previsto para atendimento;	1
Realizar o controle do bloqueio da solicitação para apenas 1 usuário tratar;	1
Impressão do protocolo;	1
Impressão da capa do processo;	1
Impressão da Relação de Solicitação com a possibilidade de escolher agrupamento;	1

4.4.10. MÓDULO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - ATENDIMENTO DE 100% DOS REQUISITOS A SEGUIR:

REQUISITOS	TESTE
Permitir cadastrar Tabela de Diária relacionado com classificação, destino e origem;	1
Permitir cadastrar classificação de Tabela de Diária;	1
Permitir cadastrar companhia relacionada com meio de transporte;	1
Permitir cadastrar Motivo da Viagem;	1
Permitir cadastrar Cargo/Função	1
Permitir cadastrar Proponente relacionado com cargo/função;	1
Permitir cadastrar proposto relacionado com cargo/função;	1
Permitir cadastrar Concessão de Diárias e Passagem informando o proposto, proponente, data, trechos com informações de diárias e passagens, relacionar com a nota de empenho e liquidação;	1
Na concessão da diária o sistema deverá informar origem, destino, data de saída, data de retorno, número de dias, tabela de diária, valor e motivo da viagem;	1
Na concessão da passagem o sistema deverá informar origem, destino, meio de transporte de ida e volta, companhia de transporte de ida e volta, valor de ida de volta, anexar o bilhete de ida e volta e complemento;	1
Permitir imprimir relatório de diárias e passagens, com a opção de disponibiliza-lo automaticamente no portal de transparência do CFBio;	1
Imprimir recibo da Proposta de Concessão de Diárias contendo no mínimo os seguintes dados: proponente, proposto, trechos da viagem, valor das diárias e recibo para assinar;	1

4.5. Obrigatoriamente o Sistema Portal da Transparência deverá ser 100% (cem) em plataforma Web.

4.6. Como o CFBio pretende contratar o Sistema de Gestão Integrada com as funcionalidades prontas para a implantação imediata, está exigindo 100% dos requisitos acima, quais sejam, nos subitem 4.4.2 e subsequentes, com exceção do subitem 4.4.8, está sendo exigido 50% para implantação imediata e 50% a ser desenvolvido no prazo de até 30 (dias) a contas da data da assinatura do contrato.

5. ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS

5.1. O Sistema de Gestão Integrada deverá ter “auto ajuda”, ou seja, conter as rotinas de acessos operacionais com especificações que possibilitem maior compreensão por parte dos usuários do CFBio, obrigando a CONTRATADA a fornecer explicações dos *modus operandi* no próprio sistema.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estipulados no item 4.4 e subitens subsequentes deste Projeto Básico.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A Licitante ao ser declarada vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fazer o “teste de conformidade”, conforme item 4.4 e subitens subsequentes, como forma de confirmar o atendimento das funcionalidades mínimas descritas do projeto básico, referentes aos **requisitos obrigatórios nos módulos da aplicação, da coluna teste 1**, dos subitens 4.4.2 a 4.4.10, com exceção do subitem 4.4.8 **SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE BIÓLOGOS**, que está sendo exigido 50% de funcionalidades imediatas, da coluna teste 1, tendo sido diferidos (adiados) os outros 50%, da coluna teste 2, para serem desenvolvidas em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, como forma de oferecer aos licitantes maior grau de competitividade, posto que, ao contrário, poderia, em tese, beneficiar a empresa cujo contrato está em vigor, que já disponibiliza tal sistema pronto.

7.1.1. A Licitante deverá arcar com todos os custos envolvidos com a infraestrutura de software necessária para suportar o ambiente para o teste de conformidade, bem como estimar e disponibilizar profissionais necessários para o processo de avaliação técnica, considerando as especificações, prazos e condições descritas neste documento. Caso seja verificado no teste de conformidade que as informações constantes não conferem com a solução oferecida, a Licitante será desclassificada e não terá direito a qualquer indenização.

7.2. A contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, já estando compreendida a implantação do sistema que não poderá ser superior a 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

7.3. A contratação poderá ser prorrogada, desde que haja interesse das partes, por meio de termo aditivo sequencial, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado à permissibilidade contida no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, ou seja, a 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Evento	Descrição	Execução	Prazo Máximo
1	Reunião de alinhamento entre as equipes envolvidas, definição de responsabilidades, levantamento de requisitos preliminares, planejamento e elaboração do projeto.	5 dias corridos após assinatura do Contrato	2 meses
2	Entrega pela Contratada do “Projeto de Migração e Implantação”	7 dias corridos após evento 1	
3	Homologação pelo CFBio do “Projeto de Migração e Implantação”	3 dias corridos após evento 2	



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

4	Execução do Planejamento (Instalação do sistema nos servidores de banco de dados e de aplicação, reuniões de alinhamento, correção de problemas técnicos, Implantação, Migrações, Integrações, Simulações, Testes, Correções, Treinamentos, etc).	Vide Planejamento entregue pela Contratada	
TOTAL			2 meses

8.1. O tempo máximo para todas as tarefas do projeto não poderá ultrapassar 2 (dois) meses, contados da data de assinatura do contrato.

9. IMPLANTAÇÃO

9.1. A contratada deverá elaborar o plano de trabalho contemplando o detalhamento do cronograma e das atividades de operacionalização do software, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme item 7.2, do projeto básico, para todos os módulos, contados da assinatura do contrato e identificando os requisitos necessários à operacionalização do software, entre outros:

9.2. Fornecimento e instalação do sistema conforme segue:

9.2.1. Instalar as licenças do software em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;

9.2.2. Instalar e configurar o ambiente tecnológico e operacional da solução proposta,

9.3. O Treinamento deverá seguir as definições abaixo:

9.3.1. Ter em média, no mínimo, 2 horas para cada módulo.

9.3.2. Os treinamentos serão executados na sede do Conselho Federal de Biologia - CFBio, sendo que os custos com passagens, hospedagens, deslocamentos terrestres e alimentação do instrutor ocorrerão por conta da CONTRATADA.

9.3.3. Material de apoio ao treinamento deverão ser fornecidos pela contratada.

9.4. Instalação do sistema e suporte técnico:

9.4.1. Exigências:

9.4.1.1. Esclarecimentos de dúvidas e soluções de problemas operacionais do Sistema de Gestão Integrada, por meio telefônico, e-mail e acesso remoto;

9.4.1.2. Fornecimento de novas versões do sistema que vierem a ser disponibilizados pela Contratada, durante a vigência do contrato.

9.4.1.3. A Contratada deverá ter plano de suporte operacional e assistência técnica para atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir de abertura de chamado, devendo disponibilizar um Contador para as demandas pertinentes ao Sistema de Contabilidade.

9.4.2. Metodologia de implantação:

9.4.2.1. A Metodologia de Implantação deverá contemplar as etapas do processo de implantação dos módulos, abrangendo a substituição do sistema existente, adequação de processos, implementações de funcionalidades para adequá-las às necessidades de cada setor, treinamento, implantação, acompanhamento e manutenção.

9.4.2.2. Fase 1 – Preparação do Ambiente para Implantação: O objetivo desta



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

etapa é que cada Setor através de seu responsável e dos principais usuários, em conjunto com a Contratada, simulem sua rotina de trabalho utilizando os módulos do sistema, para que se tenha segurança na implantação e utilização definitiva. Nessa fase serão realizadas as seguintes atividades:

- a. Definição de novos procedimentos operacionais: Com base no levantamento realizado, a Contratada, se necessário, deverá apresentar sugestão de modificação nos procedimentos operacionais, a fim de aperfeiçoar o trabalho ou ajustá-lo a forma de operação dos módulos;
- b. Aprovação dos procedimentos operacionais: o responsável e os usuários de cada departamento deverão aprovar ou recusar as sugestões. Em caso de recusa haverá necessidade de acordo entre as partes para definir outra forma de trabalho ou até mesmo a necessidade de alteração dos módulos.

9.4.2.3. Fase 2 – Treinamentos para Implantação: O objetivo desta etapa é preparar o corpo funcional do CFBio na utilização do novo sistema. O treinamento será feito por módulos direcionados a grupos de pessoas que irão utilizar, executando-se as seguintes atividades:

- 9.4.2.3.1. Simular o uso do sistema: Criar consultas, modelos e relatórios. Nesta etapa deverão ser construídas todas as consultas, modelos e relatórios utilizados pelo cliente, para verificar a aderência dos mesmos as necessidades;
- 9.4.2.3.2. Analisar as saídas: Serão geradas as consultas, emitindo todos os relatórios, modelos e arquivos de saída, para comparação aos que eram emitidos no sistema anterior;
- 9.4.2.3.3. Preparar parque tecnológico: após conhecer o parque tecnológico do CFBio será necessário preparar o ambiente para que o novo sistema possa ser implantado em produção, executando a instalação do banco de dados e do novo sistema e a configuração desse sistema;
- 9.4.2.3.4. Documentos que deverão ser gerados: definição de novos procedimentos operacionais (será utilizado no treinamento), Termo de Aceite para Implantação, Cronograma de treinamento e Conteúdo programático.

9.4.2.4. Fase 3 – Acompanhamento após implantação: Após a implantação do novo sistema, a Contratada deverá acompanhar o uso do sistema. É natural que surjam novas dúvidas quando o sistema utilizado for desativado e os funcionários tiverem que realizar suas atividades no novo Sistema. O profissional de suporte da Contratada deverá ficar à disposição, por período não inferior a 30 dias, para facilitar a assimilação das mudanças e esclarecer dúvidas;

- 9.4.2.4.1. Após o término do acompanhamento, o profissional de suporte repassará as especificidades do CFBio visando a continuidade ao trabalho de assistência;
- 9.4.2.4.2. Documentos que deverão ser gerados: relatório final sobre a situação da implantação, tendo o CFBio que assinar o Termo de aceite.
- 9.4.2.4.3. Necessidades complementares do sistema.
 - 9.4.2.4.3.1. Todas as funcionalidades do sistema deverão atender aos percentuais



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

estabelecidos no item 4.3 e subitens subsequentes, exigidos no presente Projeto Básico e sem custos adicionais/extras e sem customização;

9.4.2.4.3.2. A manutenção do sistema não poderá ser onerosa aos cofres do CFBio quando houver atualização de relatórios ou demonstrativos por qualquer alteração na legislação;

9.4.2.4.3.3. O valor do objeto deve incluir o treinamento/capacitação aos usuários que irão utilizar o sistema;

9.4.3. Requisitos funcionais de suporte a serviços:

9.5. Deverá ter plano de suporte operacional e assistência técnica para atendimento conforme os níveis de serviço abaixo:

CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO		
Classificação da Solicitação		Prazo máximo de atendimento de até
Tipo	Criticidade	
Erros	Críticos	12 horas
	Graves	24 horas
	Importantes	36 horas
Dúvidas	Críticos	12 horas
	Graves	24 horas
	Importantes	36 horas
Customizações	Críticos	Negociado entre as partes
	Graves	
	Importantes	

9.6. A empresa Contratada deverá solucionar os problemas indicados nos chamados de serviços nos prazos definidos conforme quadro acima, denominado “CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO”;

9.6.1. As solicitações de serviços feitas pelo Contratante a Contratada serão classificadas, quanto ao TIPO, conforme abaixo:

9.6.2. **ERROS:** Solicitações para correções de funcionalidades do sistema que deixaram de executar ou passaram a executar de forma incorreta ou diferente de como já vinham sendo executadas, ou quando se tratar de customizações, estas não estejam de acordo com os requisitos definidos. São solicitações que necessitam alterar os códigos fontes ou desenvolver rotinas especiais;

9.6.3. **DÚVIDAS:** Solicitações para auxílio na operação do sistema ou em procedimentos operacionais do cliente. São solicitações que não necessitam alterar os códigos fontes ou fazer rotinas especiais para atender;

9.6.4. **CUSTOMIZAÇÕES:** Solicitações que necessitam alterações em códigos fontes ou desenvolvimento de novas rotinas, por motivo de mudanças na realidade do cliente, modificações de procedimentos operacionais, modificações por força de legislação, melhoria de processos e outros.

9.6.5. Quanto a **CRITICIDADE**, as demandas serão classificadas em:



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- a. **CRÍTICAS:** Relacionadas a funcionalidades dos módulos que prejudicam o atendimento aos clientes externos (profissionais e PJ inscritos e demais entidades) ou fornecedores ou impedem que o Contratante cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis ou ainda prejudicam sua imagem;
- b. **GRAVES:** Relacionados a funcionalidades do sistema que prejudicam o atendimento interno ou impedem que o Contratante cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos, mas que podem ser adiados ou que não prejudiquem sua imagem;
- c. **IMPORTANTES:** Relacionadas a funcionalidades do sistema que não prejudicam a operacionalização do Contratante.

9.6.5.1. A classificação das solicitações pelo TIPO e CRITICIDADE é de responsabilidade do Contratante, de acordo com as definições acima, no momento do pedido da solicitação. Caso esta não o faça, fica a critério da Contratada classificá-las.

9.6.5.2. Para efeito de apuração do prazo de atendimento de uma solicitação, será considerada como “data e hora de abertura da solicitação” a data e a hora que a Contratada receber a solicitação. Será considerada como “data e hora de entrega” a data e hora que o Contratante receber a solução dada pela Contratada, a qual será realizada através do esclarecimento de dúvidas para demandas do tipo “DÚVIDAS” e através da disponibilização de nova versão do Sistema para solicitações do tipo “ERROS” e “CUSTOMIZAÇÕES”.

9.6.5.3. As solicitações de serviço ou de entrega de serviços poderão ser realizadas via e-mail, ofício, telefone, help desk ou pessoalmente, sendo que para cada evento deverá ser gerado um protocolo de atendimento correspondente.

9.6.5.4. A Contratada disponibilizará ferramenta on-line para que o Contratante possa acompanhar as solicitações, seus prazos, as entregas e as previsões de atendimento. Quando confirmada pelo CFBio que a causa da indisponibilidade da solução de controle de acesso de pessoas foi falha do hardware ou falha do software básico provido pelo Contratante, no cálculo dos indicadores de níveis de serviço não será computado o tempo, até o restabelecimento do mecanismo que falhou.

9.6.5.5. As tecnologias utilizadas pela aplicação deverão possuir garantia de assistência técnica no Brasil pelo seu desenvolvedor, ou, no caso de ser gratuita, possuir técnicos credenciados à empresa vencedora do processo licitatório que garanta assistência e suporte quando necessário. Quando dividido em módulos, deverá possuir total integração entre eles;

9.6.5.6. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico (via telefone, e-mail e acesso remoto) e atualização/manutenção do sistema no período de vigência do contrato.

9.7. Deve permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como permitir a escolha da impressora local ou da rede que se deseja fazer a impressão.

10. EXPERIÊNCIA DA LICITANTE E DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS

10.1. Na fase de habilitação a licitante deverá apresentar prova de aptidão por meio de



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

“Atestados de Capacidade Técnica”, com, no mínimo 3 (três) anos de experiência na prestação da espécie a ser Contratada, conforme item 7.10 e subitens subsequentes do Edital.

- 10.2.** Durante o período da contratação a licitante adjudicatária deverá disponibilizar profissionais que ficarão responsáveis pelo atendimento das demandas objeto deste projeto básico, com o dever de comunicar ao CFBio eventuais mudanças, indicando os nomes dos substitutos.

11. LOCAL DE ENTREGA

O objeto licitado deverá ser entregue, da forma prevista nos itens 8 e 9 deste projeto básico, ao Conselho Federal de Biologia – CFBio, na sua sede, em dia útil, em horário a ser agendado pelo e-mail cfbio@cfbio.gov.br, em razão do órgão está momentaneamente funcionando em *home office*, podendo, também, utilizar os seguintes contatos: Telefone (61) 99283-8511, WhatsApp: (61) 99283-8511.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Todos os serviços previstos neste Projeto Básico serão executados sob a supervisão e acompanhamento da Diretoria do CFBio, que designará um gestor (fiscal) do contrato.

12.2. O licitante vencedor deverá fornecer o software e demais condições necessárias de forma a garantir a perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.

12.3. Os serviços ora licitados serão executados na sede do licitante, sem prejuízo dos atendimentos pelos meios tecnológicos avançados de atendimento à distância, como: telefone, e-mail e acesso remoto.

13. GERENCIAMENTO DE RISCOS

13.1. Identificar, avaliar, tratar, administrar, controlar eventos e situações que possam fornecer razoável certeza quanto ao alcance do objeto da futura contratação.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Do Contratante

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta.

14.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado (fiscal ou gestor contrato), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

14.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vi

14.1.6. Fornecer por escrito todas e quaisquer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.2. Do Contratado

14.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;

14.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.2.4. Garantir a disponibilização de profissionais para o atendimento das demandas contratuais.

14.2.5. Quando não for possível a verificação de regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao CFBio, por meio do responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII – B da IN SEGES/MP n. 5/2017, como forma de manter a habilitação atualizada.

14.2.6. Comunicar ao gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;

14.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários que adentrarão o órgão para execução do serviço e identificados por meio de crachá;

14.2.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

14.2.11. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.13. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações, sem nenhuma restrição,



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

14.2.14. Disponibilizar de ofício todas as informações produzidas pelo Sistema de Gestão Integrada e demais condições previstas no projeto básico, de forma que o CFBio tenha o pleno domínio.

14.2.15. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

18.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

18.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços executados.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 18.6.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 18.7.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório, no projeto básico e na minuta de Contrato.
- 18.8.** O gestor poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 18.9.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.10.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.11.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura mensal deve apontar a carga tributária, inclusive da retenção de ISS, nos termos da legislação local, nos termos abaixo.

19.2. Cada Nota Fiscal será, antes do processamento visando ao pagamento, atestada pelo gestor/fiscal do contrato, da seguinte forma:

19.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal/gestor do contrato.

19.2.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios e determinando o prazo para o saneamento.

19.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. Cometer fraude fiscal;

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos.

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

20.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Benitez Torres

Assessoria Contábil do CFBio



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/202-

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel Timbrado da Licitante)

Brasília-DF, de de 2020.

Ao

Conselho Federal de Biologia - CFBio

Objeto: Contratação de serviços de tecnologia da informação por meio de alocação (direito de uso) de Sistema de Gestão Integrada, compreendendo: Sistema de Contabilidade; Sistema de Orçamento; Sistema de Custo; Sistema de Patrimônio; Sistema Gerador do Relatório de Gestão do TCU; Sistema Portal da Transparência; Sistema de Cadastro Nacional de Biólogos, Sistema de Processo/Protocolo e Módulo de Diárias e Passagens, incluindo: instalação, migração de dados, treinamento, consultoria, manutenção, suporte e assistência técnica.

Ref.: Proposta Comercial (proposta de preço)

Item	Descrição	Estimativa Anual	Valor Mensal R\$	Valor Anual (doze meses) R\$
01	Objeto: Contratação de serviços de tecnologia da informação por meio de alocação (direito de uso) de Sistema de Gestão Integrada, compreendendo: Sistema de Contabilidade; Sistema de Orçamento; Sistema de Custo; Sistema de Patrimônio; Sistema Gerador do Relatório de Gestão do TCU; Sistema Portal da Transparência; Sistema de Cadastro Nacional de Biólogos, Sistema de Processo/Protocolo e Módulo de Diárias e Passagens, <u>incluindo: instalação, migração de dados, treinamento, consultoria, manutenção, suporte e assistência técnica.</u>	12 meses		

Valor da proposta global: R\$.....(.....), durante 12 (doze) meses, equivalentes ao valor mensal de R\$(.....), compreendendo os itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, do projeto básico.

OBSERVAÇÕES



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- a) As fontes do sistema são de propriedade intelectual/patrimonial do licitante adjudicatário, significando entender que o CFBio terá, apenas, o direito de uso, na unidade (no âmbito do CFBio).
- b) O CFBio não pagará **HORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS – HST MENSAIS, NEM BANCO DE HORAS MENSAIS – BHM.**
- c) Caso o CFBio queira, no curso da contratação, que a adjudicatária desenvolva módulos/projetos que não estejam alcançados pelo projeto básico, esses serão, do ponto de vista pecuniário, avaliados pelas partes, cuja remuneração adicional ficará restrita ao limite máximo de até 25% do valor contrato, considerando, inclusive, eventual reajuste de preço, conforme permissibilidade contida na primeira parte do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, de acordo com a proporcionalidade, em relação a quantidade consignada no item 4.3 do projeto básico, que traduzirá, pois, alteração quantitativa no objeto, que será formalizada por meio de Termo Aditivo.
- d) A adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- e) A licitante declara cumprir todas as obrigações estipuladas no Edital, no projeto básico e demais anexos.

Validade da proposta: (vide item 9.1.7 do Edital).

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:.....

Banco:..... – Conta:..... – Agência:.....

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:

Atenciosamente,

.....

(Representante legal)

(Nome/cargo)



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

ANEXO XI

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio E A EMPRESA

.....

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob nº/....., com sede à....., neste ato representado por sua **Presidente, Dra.....**, brasileira,, Bióloga inscrita no CRBio..... sob o nº, portadora do CPF/MF nº e RG nº.....SSP/.... e pela **Diretora Tesoureira, Dra.** brasileira,, Bióloga, inscrita no CRBio sob o nº....., portadora do CPF/MF nº e RG nº SSP/....., doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE**, ou CFBio, firma com a empresa, CNPJ nº, com sede à nº., CEP – Bairro –/UF, neste ato representada pelo **Sr.(a)**, portador da Cédula de Identidade RG nº, e CPF/MF nº, adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº/2020 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo do Contrato, decorrente da licitação pela Modalidade Tomada de Preços nº/2020, do tipo “menor preço, por empreita por preço global”, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de tecnologia da informação por meio de alocação (direito de uso) de Sistema de Gestão Integrada compreendendo: Sistema de Contabilidade; Sistema de Orçamento; Sistema de Custo; Sistema de Patrimônio; Sistema Gerador do Relatório de Gestão do TCU; Sistema Portal da Transparência; Sistema de Cadastro Nacional de Biólogos, Sistema de Processo/Protocolo e Módulo de Diárias e Passagens, incluindo: instalação, migração de dados, treinamento, consultoria, manutenção, suporte e assistência técnica.
- 1.2. Caso o CFBio queira, no curso da contratação, que a CONTRATADA desenvolva módulos/projetos que não estejam alcançados pelo projeto básico, esses serão, do ponto de vista pecuniário, avaliados pelas partes, cuja remuneração adicional ficará restrita ao limite máximo de até 25% do valor contrato, considerando, inclusive eventual reajuste de preço, conforme permissibilidade contida na primeira parte do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, de acordo com a proporcionalidade, em relação a quantidade consignada no item 4.3 do



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

projeto básico, que traduzirá, pois, alteração quantitativa no objeto, que será formalizada por meio de Termo Aditivo.

- 1.3.** O Sistema de Gestão Integrada compreende a alocação de todos os itens previstos no Projeto Básico – ANEXO IX, que integra o Edital pela modalidade de Tomada de Preços nº 01/2020, processo nº/2020 do tipo “menor preço, por empreitada por preço global”.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado de forma sucessiva e por iguais períodos, por interesse das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme preceitua o inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, em razão da forma contínua, por meio de termos aditivos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observando-se os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação e;
 - 2.1.6.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 2.1.7.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA III – PREÇO

- 3.1.** O valor total da contratação será de R\$ (.....).
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3.** O valor acima contempla todos os elementos contidos no sistema previsto no projeto básico, conforme proposta de preços,
- 3.3.1.** Eventuais evoluções de legislações do Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis aos Conselhos Profissionais, que forem recepcionadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, não serão objeto de acréscimo na remuneração.
 - 3.3.2.** O CFBio não pagará a CONTRATADA horas de serviços técnicos, nem tampouco, reserva de banco de horas.

CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

4.1. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Biologia - CFBio, no elemento de despesa nº 6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Informática, do orçamento de 2021.

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta de recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, alocando verba orçamentária em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA V – PAGAMENTOS

5.1. O pagamento mensal será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, do mês subsequente a prestação, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura mensal será atestada pelo fiscal/gestor do contrato, a ser designado pelo CFBio, em atendimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. O prazo de validade;

5.4.2. A data da emissão;

5.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. O período de prestação dos serviços;

5.4.5. O valor a pagar; e

5.4.6. Indicação da carga tributária e de eventuais retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Que não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Que deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Que deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização de regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

CLÁUSULA VI – REAJUSTE E ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

6.1. O preço apresentado na proposta da licitante adjudicatária será fixo e irrevogável durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, o preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC-IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no projeto básico.

7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

7.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.7. Durante a execução do objeto, o gestor deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.8. O gestor deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.12. O gestor poderá realizar avaliação, de forma a cumprir o que estabelece o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

7.13. O gestor, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

7.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na Cláusula X, deste instrumento.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a disponibilização dos de profissionais da contratada necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, em conformidade com as contrapartidas determinadas pelo projeto básico e neste instrumento contratual.

8.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissionais que seja familiar de agente público ocupante do cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.1.6. Quando não for possível a verificação de regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a correspondente Nota Fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII – B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.1.8. Comunicar ao gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;

8.1.9. Assegurar aos seus profissionais ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 8.1.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.1.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.1.20.** Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1 “a” e “b” do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.1.20.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
- 8.1.20.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.1.21.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão no órgão para execução do serviço e identificados por meio de crachá;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 8.1.22.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição de profissionais, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 8.1.23.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais da prestação de serviço para representa-la na execução do contrato com capacidade para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.1.24.** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.1.25.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.26.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 8.1.27.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 8.1.28.** Disponibilizar de ofício todas as informações produzidas pelo Sistema de Gestão Integrada e demais condições previstas neste projeto básico, de forma que o CFBio tenha o pleno domínio.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** São obrigações do Contratante:
 - 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, além das contrapartidas consignadas no projeto básico;
 - 9.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 9.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 9.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 9.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN 05/2017.
 - 9.1.6.** Fornecer por escrito todas e quaisquer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos	01



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

	previstos no edital/contrato;	
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Independente do disposto no subitem anterior, o presente instrumento também poderá ser rescindido de forma unilateral pelas partes, mediante notificação expressa, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da respectiva data.

CLÁUSULA XII – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 12.1.3.** Fazer subcontratação em parte ou no todo.

CLÁUSULA XIII – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017 e serão formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e no Portal da Transparência.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Para a solução das questões emergentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência.

Brasília-DF, de de 2020.

CONTRATANTE

Conselho Federal de Biologia - CFBio



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Presidente

Conselheira Tesoureira

CONTRATADA

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX

TESTEMUNHAS:

.....

NOME:

RG

.....

NOME:

RG: :